

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)**  
**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE**  
**SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROVA ORAL**  
**MALOTE 1**  
**PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL**

**QUESTÃO 1**

A respeito da responsabilidade dos notários e registradores, responda, de maneira fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Os notários e registradores respondem pelos atos de seus prepostos?
- 2 De que forma o princípio da proporcionalidade incide na esfera da responsabilização disciplinar de notários e registradores?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

1 Regime jurídico dos serviços notariais e de registro. 1.2 Responsabilidade civil, penal e disciplinar.  
11.1 Lei n.º 8.935/1994.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Notários e registradores podem responder disciplinarmente por atos de seus prepostos, mas essa responsabilidade não é objetiva. Ela geralmente decorre de culpa na escolha do auxiliar (culpa *in eligendo*) ou na supervisão dos serviços deste (culpa *in vigilando*). A Lei n.º 8.935/1994 dispõe o seguinte sobre a responsabilidade dos notários e oficiais de registro:

Art. 22. Os notários e os oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. Prescrevem em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial.

(...)

Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública.

Parágrafo único. A individualização prevista no *caput* não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.

**2** O princípio da proporcionalidade incide em, pelo menos, dois aspectos relevantes da responsabilidade disciplinar de notários e registradores: (a) primeiro, ele incide na própria decisão sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dessa responsabilidade, pois, se a autoridade competente verificar que a situação é de menor gravidade, pode optar por caminho menos rigoroso, como o do termo de ajustamento de conduta (TAC); e (b) o princípio da proporcionalidade também deve incidir na fixação das penas aplicáveis à infração, em caso de condenação.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a fonte legal das principais normas disciplinares a respeito da atividade dos notários e registradores?
- 2 Qual é a natureza da responsabilidade dos notários e registradores pelos atos de seus prepostos?
- 3 Tem alguma relevância a constatação de culpa na escolha do auxiliar (*culpa in eligendo*)?
- 4 Tem alguma relevância a constatação de culpa na supervisão dos serviços do auxiliar (*culpa in vigilando*)?
- 5 O que a autoridade competente pode fazer se verificar que a situação é de menor gravidade?
- 6 É cabível a aplicação do princípio da proporcionalidade em caso de condenação?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)**  
**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE**  
**SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROVA ORAL**  
**MALOTE 1**  
**PONTO 2 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em 15/5/2015, João dirigiu-se a um cartório para dispor, em testamento público, da totalidade de seus bens.

Em 1.º/1/2023, João faleceu, sem deixar herdeiros necessários. Após seu falecimento, foi proposto pedido de abertura e registro do testamento público que havia sido lavrado em 2015.

Posteriormente, no entanto, foi divulgada a existência de um testamento particular, datado de 20/6/2022, redigido de próprio punho pelo testador, no qual ele revogava parcialmente o testamento público anteriormente elaborado.

Cinco testemunhas confirmaram que o testamento particular representava a última vontade de João e atestaram que o documento havia sido redigido por ele e devidamente lido na presença de todas as testemunhas. Essas declarações foram colhidas por tabeliães das cidades de Recife e de Olinda, cujos atos gozam de fé pública e presunção de veracidade.

O testador, por apresentar limitações físicas à época da elaboração do testamento particular, não o assinou. Em substituição à assinatura, havia sido aposta sua impressão digital.

A partir da situação hipotética apresentada, responda, de forma fundamentada no Código Civil e no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, aos seguintes questionamentos.

- 1 É possível que o testamento particular de João revogue o seu testamento público anteriormente lavrado?
- 2 A substituição da assinatura de João por sua impressão digital, em razão de limitações físicas do testador, invalida seu testamento particular, ainda que tenha havido a confirmação das testemunhas e o cumprimento dos demais requisitos legais?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

20 Direitos das sucessões. 20.3 Sucessão testamentária. 20.4 Testamento em geral. 20.5 Capacidade de testar. 20.6 Formas ordinárias do testamento. 20.7 Revogação do testamento. 20.10 Disposições testamentárias. 20.12 Herdeiros necessários.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** É, sim, possível que o testamento particular de João revogue o seu testamento público anteriormente lavrado. Nos termos do art. 1.969 do Código Civil, “o testamento pode ser revogado pelo mesmo modo e forma como pode ser feito”. Isso significa que, desde que observadas as formalidades legais, um testamento posterior pode revogar total ou parcialmente um testamento anterior, quando dispor em sentido contrário a este. Além disso, não há hierarquia entre o testamento público e o privado, não havendo impedimento para que um testamento particular revogue um testamento público, desde que seja válido e reflita a vontade livre e consciente do testador. Assim, não há impedimento para que um testamento particular revogue um testamento público, desde que válido e reflita a vontade livre e consciente do testador.

**2** A substituição da assinatura pela impressão digital não invalida o testamento particular de João.

Nos termos do art. 1.876 do Código Civil, o testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou por processo mecânico. Quando redigido manualmente, exige-se, para sua validade, que seja lido e assinado pelo testador na presença de, pelo menos, três testemunhas, que também devem assiná-lo.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que, no âmbito da sucessão testamentária, o principal objetivo é preservar a manifestação de última vontade do falecido. Por isso, entende-se que as formalidades legais devem ser interpretadas à luz da preservação do real desejo do testador, devendo-se avaliar, caso a caso, se a inobservância de algum requisito formal é suficiente para comprometer a validade do testamento diante dos demais elementos de prova.

Nesse sentido, embora a assinatura de próprio punho seja, em regra, um requisito essencial à validade do testamento particular, por representar uma presunção de autenticidade da vontade do testador, essa presunção é relativa. Em situações excepcionais, admite-se prova de que, mesmo na ausência de assinatura nos moldes exigidos pela lei, o conteúdo do testamento corresponde, de fato, à vontade livre e consciente do falecido. Assim, o STJ tem admitido certa flexibilidade na análise dos requisitos extrínsecos do testamento quando as circunstâncias indicam que o conteúdo do ato reflete efetivamente as verdadeiras disposições de última vontade do *de cuius*.

Portanto, na situação hipotética apresentada, como o testador — ainda que impossibilitado fisicamente de assinar — lavrou o testamento a rogo e nele pôs sua impressão digital, se não houver dúvidas quanto à sua capacidade mental e à veracidade de sua vontade, o testamento pode ser considerado válido, mesmo diante da ausência da assinatura manuscrita.

Neste sentido, observe-se a posição do STJ.

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ABERTURA DE TESTAMENTO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. TESTAMENTO PARTICULAR. VALIDADE. ABRANDAMENTO DO RIGOR FORMAL. RECONHECIMENTO PELAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM DA MANIFESTAÇÃO LIVRE DE VONTADE DO TESTADOR E DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS TESTEMUNHAS PERANTE O TABELIÃO DE NOTAS.

(...)

3. É firme o entendimento do STJ de que se deve flexibilizar as formalidades atinentes às testemunhas do testamento particular, devidamente assinado pelo testador (pois só ele pode ter redigido), quando for possível aferir, diante das circunstâncias do caso concreto, que o documento reflete a sua real vontade. Precedentes.

4. Na espécie, os requisitos do testamento particular foram devidamente preenchidos, pois cinco testemunhas (além do exigido, portanto) confirmaram expressamente, por escrituras lavradas por dois Tabeliães de Comarcas distintas (um de Taquaritinga, outro de Botucatu), que gozam de fé pública e presunção de veracidade, que não fora “inquinada pelo conjunto probatório”. (STJ, Quarta Turma, AgInt nos EDcl no Ag em REsp. 1.360.152/SP (2018/0234846-3), rel. min. Raul Araújo, julgamento em 19/8/2024)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO PARTICULAR ESCRITO POR MEIO MECÂNICO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. QUESTÃO ENFRENTADA E PREQUESTIONADA. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE

ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO DO TESTADOR. REQUISITO DE VALIDADE. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA, CONTUDO, DA REAL VONTADE DO TESTADOR, AINDA QUE EXPRESSADA SEM TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS. DISTINÇÃO ENTRE VÍCIOS SANÁVEIS E VÍCIOS INSANÁVEIS QUE NÃO SOLUCIONA A QUESTÃO CONTROVERTIDA. NECESSIDADE DE EXAME DA QUESTÃO SOB A ÓTICA DA EXISTÊNCIA DE DÚVIDA SOBRE A VONTADE REAL DO TESTADOR. INTERPRETAÇÃO HISTÓRICOEVOLUTIVA DO CONCEITO DE ASSINATURA. SOCIEDADE MODERNA QUE SE INDIVIDUALIZA E SE IDENTIFICA DE VARIADOS MODOS, TODOS DISTINTOS DA ASSINATURA TRADICIONAL. ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO QUE TRAZ PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA VONTADE DO TESTADOR, QUE, SE AUSENTE, DEVE SER COTEJADA COM AS DEMAIS PROVAS.

(...)

2 - Os propósitos recursais consistem em definir se: (i) houve omissão relevante no acórdão recorrido; (ii) é válido o testamento particular que, a despeito de não ter sido assinado de próprio punho pela testadora, contou com a sua impressão digital.

(...)

4 - Em se tratando de sucessão testamentária, o objetivo a ser alcançado é a preservação da manifestação de última vontade do falecido, devendo as formalidades previstas em lei serem examinadas à luz dessa diretriz máxima, sopesando-se, sempre casuisticamente, se a ausência de uma delas é suficiente para comprometer a validade do testamento em confronto com os demais elementos de prova produzidos, sob pena de ser frustrado o real desejo do testador.

5 - Conquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permita, sempre excepcionalmente, a relativização de apenas algumas das formalidades exigidas pelo Código Civil e somente em determinadas hipóteses, o critério segundo o qual se estipulam, previamente, quais vícios são sanáveis e quais vícios são insanáveis é nitidamente insuficiente, devendo a questão ser examinada sob diferente prisma, examinando-se se da ausência da formalidade exigida em lei efetivamente resulta alguma dúvida quanto a vontade do testador.

6 - Em uma sociedade que é comprovadamente menos formalista, na qual as pessoas não mais se individualizam por sua assinatura de próprio punho, mas, sim, pelos seus tokens, chaves, logins e senhas, ID's, certificações digitais, reconhecimentos faciais, digitais e oculares e, até mesmo, pelos seus hábitos profissionais, de consumo e de vida captados a partir da reiterada e diária coleta de seus dados pessoais, e na qual se admite a celebração de negócios jurídicos complexos e vultosos até mesmo por redes sociais ou por meros cliques, o papel e a caneta esferográfica perdem diariamente o seu valor e a sua relevância, devendo ser examinados em conjunto com os demais elementos que permitam aferir ser aquela a real vontade do contratante.

7 - A regra segundo a qual a assinatura de próprio punho é requisito de validade do testamento particular, pois, traz consigo a presunção de que aquela é a real vontade do testador, tratando-se, todavia, de uma presunção juris tantum, admitindo-se, ainda que excepcionalmente, a prova de que, se porventura ausente a assinatura nos moldes exigidos pela lei, ainda assim era aquela a real vontade do testador.

8 - Hipótese em que, a despeito da ausência de assinatura de próprio punho do testador e do testamento ter sido lavrado a rogo e apenas com a aposição de sua impressão digital, não havia dúvida acerca da manifestação de última vontade da testadora que, embora sofrendo com limitações físicas, não possuía nenhuma restrição cognitiva. (STJ, Segunda Seção, REsp. 1.633.254/MG, rel. min. Nancy Andrighi, julgamento em 11/3/2020, DJe 18/3/2020)

RECURSO ESPECIAL. TESTAMENTO PARTICULAR. CONFIRMAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS. ASSINATURA DE TRÊS TESTEMUNHAS IDÔNEAS. LEITURA E ASSINATURA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS. INOBSERVÂNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VONTADE DO TESTADOR. CONTROVÉRSIA. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Cuida-se de procedimento especial de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de confirmação de testamento particular.

2. Cinge-se a controvérsia a determinar se pode subsistir o testamento particular datilografado formalizado sem todos os requisitos exigidos pela legislação de regência, no caso, a assinatura de pelo menos três testemunhas idôneas e a leitura e a assinatura do documento pelo testador perante as testemunhas.

3. A jurisprudência desta Corte tem flexibilizado as formalidades prescritas em lei no tocante às testemunhas do testamento particular quando o documento tiver sido escrito e assinado pelo testador e as demais circunstâncias dos autos indicarem que o ato reflete a vontade do testador.

4. No caso em apreço, o Tribunal de origem, à luz da prova dos autos, concluiu que a verdadeira intenção do testador revela-se passível de questionamentos, não sendo possível, portanto, concluir, de modo seguro, que o testamento exprime a real vontade do testador. (STJ, Terceira Turma, REsp. 1.432.291/SP, rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgamento em 23/2/2016, DJe de 8/3/2016)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE ROMPIMENTO C/C ANULAÇÃO DE TESTAMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA.

(...)

2. A jurisprudência desta Corte admite certa flexibilidade no exame dos requisitos extrínsecos do testamento, quando, além de o instrumento ter sido assinado pelo testador, as demais circunstâncias dos autos apontem que o conteúdo do ato correspondeu às reais disposições de última vontade do de cujus.

2.1. No presente caso, restou assentado pela Corte local que o testamento em comento refletia a disposição de vontade do testador, a qual fora exercida de modo livre e consciente. Logo, ainda que se repute existente o vício alegado no recurso especial, este não teria o condão de gerar a invalidade do testamento, na linha da jurisprudência desta Corte. (STJ, Quarta Turma, AgInt no Ag em REsp. 1.097.295/RJ (2017/0104092-7), rel. min. Marco Buzzi, julgamento em 22/5/2023)

RECURSO ESPECIAL. TESTAMENTO PARTICULAR. VALIDADE. ABRANDAMENTO DO RIGOR FORMAL. RECONHECIMENTO PELAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM DA MANIFESTAÇÃO LIVRE DE VONTADE DO TESTADOR E DE SUA CAPACIDADE MENTAL. REAPRECIÇÃO PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

(...)

II - Não há falar em nulidade do ato de disposição de última vontade (testamento particular), apontando-se preterição de formalidade essencial (leitura do testamento perante as três testemunhas), quando as provas dos autos confirmam, de forma inequívoca, que o documento foi firmado pelo próprio testador, por livre e espontânea vontade, e por três testemunhas idôneas, não pairando qualquer dúvida quanto à capacidade mental do de cujus, no momento do ato. O rigor formal deve ceder ante a necessidade de se atender à finalidade do ato, regularmente praticado pelo testador. Recurso especial não conhecido, com ressalva quanto à terminologia. (STJ, Terceira Turma, REsp. 828.616/MG, rel. min. Castro Filho, julgamento em 5/9/2006, DJ de 23/10/2006)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO DAS FORMALIDADES EXIGIDAS EM TESTAMENTO PARTICULAR. POSSIBILIDADE. CRITÉRIOS. VÍCIOS MENOS GRAVES, PURAMENTE FORMAIS E QUE NÃO ATINGEM A SUBSTÂNCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO. LEITURA DO TESTAMENTO NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS EM NÚMERO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO GRAVE APTO A INVALIDAR O TESTAMENTO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DÚVIDAS ACERCA DA CAPACIDADE CIVIL DO TESTADOR OU DE SUA VONTADE DE DISPOR. FLEXIBILIZAÇÃO ADMISSÍVEL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

(...)

2 - O propósito recursal é definir se o vício formal consubstanciado na leitura do testamento particular apenas a duas testemunhas é suficiente para invalidá-lo diante da regra legal que determina que a leitura ocorra, ao menos, na presença de três testemunhas.

3 - A jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de que, para preservar a vontade do testador, são admissíveis determinadas flexibilizações nas formalidades legais exigidas para a validade do testamento particular, a depender da gravidade do vício de que padece o ato de disposição. Precedentes.

4 - São suscetíveis de superação os vícios de menor gravidade, que podem ser denominados de puramente formais e que se relacionam essencialmente com aspectos externos do testamento particular, ao passo que vícios de maior gravidade, que podem ser chamados de formais-materiais porque transcendem a forma do ato e contaminam o seu próprio conteúdo, acarretam a invalidade do testamento lavrado sem a observância das formalidades que servem para conferir exatidão à vontade do testador.

5 - Na hipótese, o vício que impediu a confirmação do testamento consiste apenas no fato de que a declaração de vontade da testadora não foi realizada na presença de três, mas, sim, de somente duas testemunhas, espécie de vício puramente formal incapaz de, por si só, invalidar o testamento, especialmente quando inexistentes dúvidas ou questionamentos relacionados à capacidade civil do testador, nem tampouco sobre a sua real vontade de dispor dos seus bens na forma constante no documento. (STJ, Terceira Turma, REsp. 1.583.314/MG, rel. min. Nancy Andrigui, julgamento em 21/8/2018, DJe de 23/8/2018)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INVALIDADE DE TESTAMENTO PÚBLICO. RELATIVIZAÇÃO DAS FORMALIDADES. PREVALÊNCIA DA VONTADE DO TESTADOR. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. O Tribunal de origem concluiu que a ausência de uma das formalidades exigidas para confecção do testamento poderia e deveria ser relativizada a fim de preservar a última vontade do testador, porquanto o conjunto procedimental não comprometeu o restante do ato jurídico.

(...)

3. A jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de que, “para preservar a vontade do testador, são admissíveis determinadas flexibilizações nas formalidades legais exigidas para a validade do testamento particular, a depender da gravidade do vício de que padece o ato de disposição” (REsp 1.583.314/MG, Rel. Ministra Nancy Andrigui, Terceira Turma, julgado em 21/08/2018, DJe 23/08/2018). (STJ, Terceira Turma, AgInt nos EDcl no AREsp 1.586.883/SP, rel. min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgamento em 11/11/2020, DJe de 16/11/2020)

TESTAMENTO CERRADO. Auto de aprovação. Falta de assinatura do testador. Inexistindo qualquer impugnação à manifestação da vontade, com a efetiva entrega do documento ao oficial, tudo confirmado na presença das testemunhas numerárias, a falta de assinatura do testador no auto de aprovação é irregularidade insuficiente para, na espécie, causar a invalidade do ato. Art. 1638 do CCivil. (STJ, Quarta Turma, REsp. 223.799/SP, rel. min. Ruy Rosado de Aguiar, julgamento em 18/11/1999, DJ de 17/12/1999, p. 379)

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.(...)

II - Em matéria testamentária, a interpretação deve ter por fim o intuito de fazer prevalecer a vontade do testador, a qual deverá orientar, inclusive, o magistrado quanto à aplicação do sistema de nulidades, que apenas não poderá ser mitigado diante da existência de fato concreto, passível de colocar em dúvida a própria faculdade que tem o testador de livremente dispor de seus bens, o que não se faz presente nos autos. Agravo provido. (STJ, Terceira Turma, AgRg no Ag 570.748/SC, rel. min. Castro Filho, julgamento em 10/4/2007, DJ de 4/6/2007, p. 340)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE NULIDADE DE TESTAMENTO - INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO - FORMALISMO QUE NÃO PODE SE OPOR À VONTADE DA TESTADORA - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO CONSENTIMENTO – INEXISTÊNCIA.

(...)

2.1. Nulidade do testamento. Pleito insubsistente. A Corte de origem asseverou que a vontade da testadora foi externada de modo livre e consciente, sendo perfeitamente compreensível e identificável as disposições testamentárias. Assim, “a análise da regularidade da disposição de última vontade (testamento particular ou público) deve considerar a máxima preservação do intuito do testador, sendo certo que a constatação de vício formal, por si só, não deve ensejar a invalidação do ato, máxime se demonstrada a capacidade mental do testador, por ocasião do ato, para livremente dispor de seus bens.” (AgRg no REsp 1073860/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 01/04/2013). (STJ, Quarta Turma, AgRg no AgRg no REsp. 1.230.609/PR, rel. min. Marco Buzzi, julgamento em 17/9/2013, DJe de 2/10/2013)

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Há algum impedimento legal à revogação mútua de diferentes modalidades de testamento ordinário?
- 2 Quais os requisitos necessários para que um testamento ordinário posterior revogue um testamento anterior?
- 3 Quando o testamento particular é escrito de próprio punho, a assinatura do testador é requisito essencial de validade?
- 4 De acordo com o Código Civil, a ausência de assinatura do testador torna automaticamente nulo o testamento?
- 5 Segundo o entendimento do STJ, o descumprimento dos requisitos extrínsecos torna inválido o testamento ordinário?
- 6 No caso de um testamento ordinário no qual algum requisito extrínseco tenha sido descumprido, o que o STJ considera necessário para que tal testamento seja válido?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)**  
**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE**  
**SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROVA ORAL**  
**MALOTE 1**  
**PONTO 2 – DIREITO TRIBUTÁRIO**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Uma pessoa natural se mostrou interessada em adquirir um imóvel em determinada zona rural da municipalidade em que reside. Para tanto, a pessoa buscou saber se haveria incidência do imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, de bens imóveis (ITBI) na operação envolvendo o imóvel rural. O imóvel pertence a um templo religioso, e o pretenso vendedor alega que, por essa razão, seria supostamente justificado o não pagamento do referido imposto, em decorrência da isenção fiscal atrelada ao bem a ser adquirido.

A partir da situação hipotética precedente, discorra acerca da diferença entre imunidade, isenção e não incidência tributária, bem como acerca da tributação de imóvel que pertença a templo religioso e da sua aquisição por pessoa natural, conforme descrito no caso em apreço, analisando se está correta a alegação do pretenso vendedor.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3.3 Hipóteses de incidência. 3.4 Não incidência. 3.5 Imunidade. 3.6 Isenção. 4.2 ITBI (imposto de transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Imunidade é uma limitação constitucional ao poder de tributar, prevista expressamente na Constituição Federal, que impede o próprio nascimento da competência tributária. Por exemplo, o art. 150, VI, “b” da Constituição Federal de 1988 (CF) estabelece a imunidade de templos de qualquer culto quanto a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados com suas finalidades essenciais.

Isenção é uma hipótese de exclusão legal do crédito tributário, concedida por lei infraconstitucional. O tributo é instituído, o fato gerador ocorre, mas a obrigação é dispensada. Exige lei específica, nos termos do art. 150, §6.º da CF e art. 175 do CTN.

Não incidência ocorre quando não há fato gerador definido na hipótese de incidência da norma tributária. Trata-se de ausência de previsão normativa para a ocorrência. Um exemplo é a cobrança de IPTU sobre imóvel rural.

No que concerne ao caso hipotético em apreço, o candidato deve explicitar que a alegação do pretenso vendedor está incorreta, visto que a imunidade de templos religiosos não se confunde com uma isenção e tampouco se aplica automaticamente ao ITBI, salvo se o imóvel for utilizado para os fins essenciais do templo, o que deve ser comprovado. A pessoa natural que irá adquirir o imóvel no caso sob análise não está sob o cobertor imunitório. A imunidade não é genérica nem absoluta (STF, RE 562.351).

Não se aplicando a imunidade em tela, o ITBI poderia incidir mesmo em se tratando de imóvel rural, uma vez que o inciso II do art. 156 da Constituição Federal de 1988 não faz qualquer distinção quanto ao fato de o imóvel ser urbano ou rural.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (...).

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF: Senado Federal, 1988.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a diferença entre imunidade, isenção e não incidência tributária? (Perguntar apenas sobre os conceitos não abordados, se o(a) candidato(a) já tiver abordado algum deles.)
- 2 Na situação hipotética descrita, o caso é de imunidade, isenção ou não incidência?
- 3 O tratamento tributário aplicável aos templos religiosos seria automaticamente aplicado à operação mencionada na situação hipotética?
- 4 Incide ITBI sobre imóvel rural?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**